



Gravataí, 23 de março de 2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA E PGFN POSSIBILITAM PARCELAMENTOS E TRANSAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Brunetti Castilhos, Fredrichsen & Cusato Advogados juntamente com a Consultoria AI4 – Inteligência Empresarial, vem trazer **informação tributária relevante** sobre os prazos e débitos existentes, bem como sobre os protestos de dívida ativa existentes, mediante recente normatização da Receita e Ministério da Fazenda:

i. os prazos em geral encontram-se **suspensos por 90 dias**:

- a) nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
- b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

ii. mas algo que deve ser visto com mais acuidade é a **possibilidade do que se designou por *transação extraordinária***, como forma a dar consecução ao disposto nos institutos da *transação tributária* ou mesmo *parcelamento*, dispondo da forma:

- a) pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- b) parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

iii. Para as **contribuições sociais**, tem-se especificamente:

- a) Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

Mas **CUIDADO COM O PRAZO**, pois a adesão à *transação extraordinária* poderá ocorrer até o dia 25 de março de 2020.